

## **EDITAL n.º 182/DAG/2018**

----- DR. JOSÉ LUIS GASPARGES JORGE, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Amarante:-----

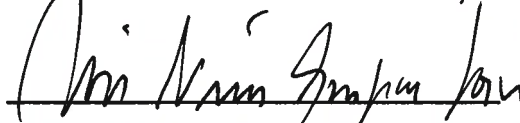
----- TORNA PÚBLICO, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 56º. do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº. 75/2013, que por despacho de 04 de setembro de dois mil e dezoito, que se anexa, delegou "Competências no Pessoal Dirigente da Estrutura Orgânica do Município", nos termos das disposições conjugadas dos artigos 44º e 47º ambos do CPA, e no domínio da gestão e direção dos recursos humanos.-----

----- Para constar se publica o presente edital que vai ser afixado nos locais de estilo e na página eletrónica do Município ([www.cm-amarante.pt](http://www.cm-amarante.pt))-----

E eu,  Sérgio Martins Vieira da Cunha, Diretor do Departamento de Administração Geral o subscrevi.-----

----- Paços do Município de Amarante, aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e dezoito.-----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,



José Luís Gaspar Jorge

## DESPACHO

**Assunto: “Delegação de competências no Pessoal Dirigente.”**

No passado dia 1 de Setembro, na sequência das deliberações tomadas pelos órgãos municipais, entrou em vigor a Reorganização dos Serviços Municipais, com o seu Regulamento Orgânico a ser publicado na 2.ª Série do DR de 22 de agosto de 2018.

Consequentemente, impõe-se proceder a novo ato de delegação de competências, cujo exercício deve, de modo a garantir o bom e regular funcionamento dos serviços, ser assegurado pelo Pessoal Dirigente, quer por aqueles que mantêm a comissão de serviço, quer ainda por aqueles que foram designados em regimento de substituição.

Dispõe o artigo 38.º, n.º 1, alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/9, que o Presidente da Câmara pode delegar no Pessoal Dirigente o exercício de competências materiais.

Assim, por referência àquela norma habilitadora e nos termos das disposições conjugadas dos artigos 44.º e 47.º ambos do CPA, e no domínio da gestão e direção dos recursos humanos, delego nos Dirigentes da Estrutura Orgânica do Município as seguintes competências:

**I – Em comum a todos os Dirigentes:**

- a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público [artigo 38.º, n.º 2, al. a)];
- b) Justificar faltas – artigo 38.º, n.º 2, al. b);



c) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais – artigo 38.º, n.º 2, al. g).

d) Assinatura da correspondência ou do expediente necessário à mera instrução dos processos – artigo 22 n.º 8, do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22/4, na sua redação atual.

**II – No Diretor do Departamento de Administração Geral e na Chefe da Divisão Administrativa de Recursos Humanos:**

a) Praticar os atos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os relativos a acidentes em serviço e acidentes de trabalho – artigo 38.º, n.º 2, al. j).

\*\*\*

Revogo o meu despacho de delegação de competências no Pessoal Dirigente e 26.10.2017 e ratifico os atos entretanto praticados.

Processe via gestão documental.

Baixe ao DAG para prosseguimento das ulteriores formalidades legais.

Amarante, Paços do Concelho, 5 de setembro de 2018.

*O Presidente da Câmara,*



José Luís Gaspar Jorge